

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE - SEVOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M - 179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE - SEVOR**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.261.306/00011-52, com sede na Alberto Lima, nº 2.780 – Bairro Sion – João Monlevade- MG – CEP.: 35930-200, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente **Sr. RENATO LUIZ CARVALHO**, RG nº M3285287, CPF nº 512.101.936-04, residente e domiciliado na Rua 17, nº 32, Bairro Vila Tanque, João Monlevade – MG – CEP: 35930-409, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 27/2025, baseado no artigo 31, da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre o Município de João Monlevade/MG e o Serviço Voluntário de Resgate – SEVOR, visando assegurar o suporte operacional necessário à realização das atividades de atendimento pré-hospitalar e primeiros socorros às vítimas de acidentes, emergências clínicas e eventos de mal súbito no território municipal e na região do Médio Piracicaba. O apoio do Município consistirá no fornecimento de combustível, insumos médico-hospitalares básicos,

medicamentos, materiais de limpeza, auxílio às despesas essenciais da sede e cessão de veículos, sem repasse financeiro, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Do Município

2.1.1. Fornecer mensalmente combustível para abastecimento da frota operacional do SEVOR, observados os limites definidos no Plano de Trabalho.

2.1.2. Disponibilizar, conforme estoque e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, medicamentos e insumos médico-hospitalares básicos necessários às atividades de atendimento pré-hospitalar desenvolvidas pela entidade.

2.1.3. Ceder os veículos municipais descritos no Plano de Trabalho, mantidas as obrigações de controle, manutenção e devolução previstas na legislação municipal e neste acordo.

2.1.4. Apoiar a manutenção da sede da entidade mediante pagamento das despesas essenciais previstas no Plano de Trabalho (água, energia, telefone e vales-transporte para voluntários).

2.1.5. Realizar o monitoramento e a avaliação da execução da parceria, nos termos dos arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014, mediante análise de documentos, visitas técnicas e emissão de Relatórios Técnicos de Monitoramento.

2.1.6. Designar novo gestor da parceria, quando necessário, garantindo a continuidade da supervisão administrativa.

2.2. Da Organização da Sociedade Civil – SEVOR

2.2.1. Assegurar que os bens, insumos e veículos disponibilizados pelo Município sejam utilizados exclusivamente para execução do objeto pactuado.

2.2.2. Manter controles de quilometragem, abastecimento, utilização dos insumos e demais informações operacionais, disponibilizando-os ao Município sempre que solicitado.

2.2.3. Comunicar imediatamente ao Município qualquer sinistro, dano, extravio ou fato relevante relacionado aos veículos ou equipamentos cedidos.

2.2.4. Manter arquivo organizado e atualizado contendo relatórios operacionais, registros de atendimentos, controles de estoque, listas de atividades educativas e demais documentos comprobatórios.

2.2.5. Permitir o livre acesso dos agentes públicos responsáveis pelo monitoramento, fiscalização e auditoria.

2.2.6. Prestar contas da execução, mediante envio de relatório semestral contendo os elementos definidos no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

3.2. Para fins de registro contábil municipal, poderá ser realizada estimativa do valor econômico dos bens, insumos e serviços disponibilizados, sem que isso configure repasse financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento terá vigência de **15/12/2025 a 31/12/2028**, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos após sua publicação no Diário Oficial do Município.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação formal e justificada da OSC, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término, condicionada à análise técnica e à celebração de termo aditivo.

4.3. Toda prorrogação ou alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, sendo vedada a atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento nos moldes do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, contendo:

- I – Descrição sumária das metas e atividades;
- II – Análise da execução e impacto social do objeto, conforme indicadores pactuados;
- III – Considerações sobre auditorias internas ou externas, quando realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que a solicitação seja formalizada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

6.2. Não será admitida alteração que modifique a natureza do objeto pactuado.

6.3. Toda alteração substancial deverá ser previamente analisada pela Procuradoria Jurídica do Município.

6.4. O aditamento será obrigatório quando envolver alteração de metas, cronograma de execução ou vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Em caso de descumprimento das normas da Lei nº 13.019/2014 ou deste instrumento, poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo com direito à ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Suspensão de celebração de parcerias por até 2 (dois) anos;
- III – Declaração de inidoneidade para contratar com o poder público, até reabilitação.

7.2. A aplicação das sanções é de competência do Secretário Municipal responsável, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Hugo Lázaro Marques Vidal
Procurador Geral - PGG/MG 11
Município de João Monlevade

7.3. A penalidade prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da apresentação da prestação de contas.

7.4. A prescrição será interrompida com o início da apuração formal da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O Acordo de Cooperação poderá ser:

I – Denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II – Rescindido, independentemente de notificação prévia, nas hipóteses de:

- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou bens;
- Inadimplemento das cláusulas pactuadas;
- Apresentação de documentos falsos;
- Fatos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos dependerá da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, providenciada pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações entre os partícipes deverão ocorrer por correspondência oficial ou e-mail institucional, sendo consideradas válidas quando comprovado o recebimento.

10.2. As reuniões e deliberações entre os representantes deverão ser registradas em atas ou relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.111
Município de João Monlevade



11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

João Monlevade/MG, 15 de Dezembro de 2025.

RENATO LUIZ CARVALHO

Presidente SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE - SEVOR

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 05/2025 - SEVOR

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

OSC: Serviço Voluntário de Resgate – SEVOR			CNPJ: 04.261.306/0001-52
ENDEREÇO: Av. Alberto Lima, 2780 – Campos Elíseos			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-200	DDD/TELEFONE: (31) 9 9511-1259
			E-MAIL: secretaria@sevor.com.br
PRESIDENTE: Renato Luiz Carvalho			CPF: 512.101.936-04
			RG: M-3.285.287
ENDEREÇO: Rua 17, nº 32, Bairro Vila Tanque			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-331	DDD/TELEFONE: (31) 9 8634-4241
			E-MAIL: renatojm@yahoo.com.br
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº13.019/2014, Decreto Municipal Nº 112/2018 Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 27/2025			

2. OBJETO DA PARCERIA:

Esta parceria visa estabelecer cooperação mútua entre o Município de João Monlevade/MG e o Serviço Voluntário de Resgate – SEVOR para garantir suporte operacional às atividades de atendimento pré-hospitalar e primeiros socorros, voltadas às vítimas de acidentes, emergências clínicas e eventos de mal súbito no território municipal e na região do Médio Piracicaba. O apoio do Município consistirá no fornecimento de combustível, insumos médico-hospitalares básicos, medicamentos, materiais de limpeza, vale-transporte, auxílio às despesas essenciais da sede e cessão de veículos, sem repasse financeiro, conforme especificado neste Plano de Trabalho.

3. PÚBLICO ALVO

Vítimas de acidentes e emergências clínicas ocorridas no município de João Monlevade e nos demais 16 municípios da região do Médio Piracicaba, incluindo rodovias de acesso.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A cooperação se fundamenta na relevância pública do serviço prestado pelo SEVOR, que realiza atendimento pré-hospitalar voluntário, essencial para a redução da mortalidade e agravamento de lesões

decorrentes de acidentes. O serviço é mantido majoritariamente por doações e campanhas comunitárias, fazendo-se necessária a cooperação pública para assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos de emergência à população.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO

DATA DE CRIAÇÃO: 04/11/2000	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 25 (vinte e cinco) anos de atuação ininterrupta em resgate e atendimento pré-hospitalar.
-----------------------------	--

6. OBJETIVO GERAL E RESULTADO ESPERADO:

Objetivo geral: Contribuir para a redução do risco de morte sem assistência e para a mitigação de sequelas decorrentes de acidentes e emergências clínicas.

Resultados esperados:

- Atendimento eficiente e tempestivo às ocorrências;
- Redução do tempo-resposta aos eventos de urgência;
- Diminuição do agravamento de lesões e risco de óbito;
- Melhoria da capacidade local de resposta a emergências.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Apoiar ações de saúde pública voltadas à resposta rápida em situações de emergência;
- b) Contribuir para a redução da mortalidade por causas externas;
- c) Promover atividades educativas relacionadas a trânsito seguro, primeiros socorros e prevenção de acidentes;
- d) Disponibilizar atendimento pré-hospitalar de forma contínua à população.

8. MEIO DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Apresentação semestral ao Município de relatório dos atendimentos por tipo de ocorrências, número de vítimas, total de óbitos, relatório de material utilizado, planilha com consumo de combustível, etc;

9. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

9.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

As constantes tragédias ocorridas na BR-381/262, foram um incentivo a mais para que um grupo de integrantes dos escoteiros de João Monlevade, preocupados em aliviar o sofrimento de quem necessitava de apoio nesses momentos, criassem uma organização com a missão de salvar vidas. Assim, o Serviço

Voluntário de Resgate – SEVOR foi fundado em 4 de novembro de 2000. Trata-se de uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e sem discriminação religiosa ou racial. A sede e o foro encontram-se na cidade de João Monlevade/MG.

9.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

É uma entidade criada com a missão de salvar vidas, sem fins lucrativos, que desde o ano de 2000 atua em João Monlevade e região do Médio Piracicaba. Nos últimos anos, o SEVOR atendeu mais de 50 mil vítimas dos mais diversos tipos de traumas, com a média de aproximadamente 2000 atendimentos ao ano. Promove palestras e reuniões sobre prevenção de acidentes, direção defensiva, primeiros socorros e outros visando conscientizar a população. Entidade credenciada junto ao CBMMG, sendo assim atuando de forma legal conforme leis estaduais.

9.3. PERFIL DO PÚBLICO A SER ATENDIDO

Pessoas vítimas de acidentes, mal súbito, emergências clínicas e demais situações que demandem atendimento pré-hospitalar imediato.

10. PLANO DE APLICAÇÃO (sem repasse financeiro):

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 1º/12/2025 A 31/12/2028

VALOR CONTABIL ESTIMADO POR MÊS: R\$ 50.439,52 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) - não haverá repasse financeiro.

11.ESPECIFICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

AÇÃO	MEIOS DE REALIZAÇÃO
1. Abastecer com combustível a frota de 11 (onze) veículos do SEVOR.	. Fornecimento de até 800 litros de combustível por mês (item 13.1)
2. Suprir o SEVOR com medicamentos e material médico hospitalares básicos.	. Fornecimento de medicamentos e material médico-hospitalar de acordo com a disponibilidade de estoque do Município (item 13.2 e 13.3).
3. Garantir o funcionamento da sede	. Pagamento de despesas com água, energia, telefone
4. Assegurar a presença dos voluntários	. Fornecimento de vale-transporte (até 600 vales/mês).

12. IDENTIFICAÇÃO DA FROTA A SER ABASTECIDA E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR A SER FORNECIDO:

12.1 – Frota de veículos a serem abastecidos:

Prefixo da VTR	Veículo	Placa	Tipo Combustível	Quant/mês
1. UR 03	Ipanema	GLT 9849	Gasolina	
2. UR 05	Ducato	HMN 7555	Diesel - S10	

3. UR 08	Ducato	HDZ 1500	Diesel - S10	até 800 litros/mês
4. UR 011	Ducato	HCM 6401	Diesel S -10	
5. UR 012	Ducato	QQS 8881	Diesel S 10	
6. AO 014	Duster	OPF 5A95	Flex	
7. MT 015	Moto	RFH 7J36	Gasolina	
8. MT 016	Moto	RFH 7J44	Gasolina	
9. AS 017	S 10	SYD 2D88	Diesel S 10	
10. AD 018	GOL	PYT 5901	Flex	
11. UR 019	FORD TRANSIT F35MAMA	TXW6E00	Diesel S10	

12.2 - Materiais para procedimentos APH

Item	Descrição	Unid.	Quant./mês
1	Luva de procedimento PP	Caixa	10
2	Luva de procedimento P	Caixa	15
3	Soro fisiológico de 100ml	Frasco	150
4	Luvax de procedimento G	Caixa	15
5	Luvax de procedimento M	Caixa	15
6	Atadura de 10 cm	Unid	150
7	Atadura de 15 cm	Unid	300
8	Atadura de 20 cm	Unid	300
9	Detergente enzimático	Frasco	10
10	Campo cirúrgico	Pacote	10
11	Álcool	Frasco	20
12	Esparadrapo	Rolo	04
13	Cateter Gelco 22	Unid	15
14	Cateter Gelco 24	Unid	15
15	Seringas de 05 ml	Unid	10
16	Seringas de 10 ml	Unid	10
17	Seringas de 20 ml	Unid	10
18	Soro fisiológico de 500ml	Frasco	10
19	Gazinha	pcte	100

12.3 - Medicamentos

Item	Medicamento	Concentração	Apresentação	Quant./mês
1	Água destilada	10 ml	Ampola	16
2	Lidocaína s/vaso	20 ml	Frasco	02
3	Dipirona 2ml	500 mg/ml	Ampola	04
4	Fenobarbital	200mg/ 2ml	Ampola	04
5	Glicose 20ml	50%	Ampola	03
6	Metoclopramida	10mg/ 2ml	Ampola	08
7	Prometazina	50mg/ 2ml	Ampola	08
8	Epinefrina	1mg/ ml	Ampola	10

12.4 – Veículos cedidos:

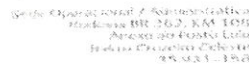
VEÍCULOS	ANO	PLACA	CHASSI	COMBUSTIVEL
WV Gol	2016/2017	PYT 5901	9BWAB45U1HT056143	Álcool/Gasolina
Fiat Ducato	2019	QQS 8881	3C6DFVDK7KE525132	Diesel S 10
Ford Transit	2025/2026	TXW6E00	WF0BTTVF6TU019595	Diesel S 10

12.5 - Material de limpeza

Item	Descrição	Unid.	Quant./mês
1	Toalha de papel	fardos	30
2	Desinfetante	litros	24
3	Detergente	Frasco	12
4	Vassoura	pç	02
5	Rodo	pç	02
6	Pano de chão	pç	10
7	Saco para lixo 100 litros	Unid	3
8	Papel higiênico	pcte	20

13. ESPECIFICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Permitir a fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre o objeto da parceria;
- Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Município comunicando imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- Responsabilizar-se pelos atos sobre a execução do objeto da parceria, não caracterizando responsabilidade solidária do Município;



- João Monlevade, de 13 de Dezembro de 2025.

Presidente do SEVOR

João Monlevade, de 15 de 1 Dezembro de 2025.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2025

Organização da Sociedade Civil:Serviço Voluntário de Resgate – SEVOR

CNPJ:04.261.306/0001-52

Órgão Responsável:Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da parceria:Estabelecimento de cooperação mútua entre o Município de João Monlevade/MG e o Serviço Voluntário de Resgate – SEVOR, visando assegurar o suporte operacional necessário à realização das atividades de atendimento pré-hospitalar e primeiros socorros às vítimas de acidentes, emergências clínicas e eventos de mal súbito no território municipal e na região do Médio Piracicaba, mediante disponibilização, pelo Município, de combustível para a frota da entidade, insumos médico-hospitalares básicos, materiais de limpeza, medicamentos, vale-transporte, apoio à manutenção da sede e cessão de veículos, sem transferência de recursos financeiros, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Vigência:15/12/2025 a 31/12/2028.

Dotações Orçamentárias:

10.302.1003.2103 – 3.3.90.30.00 – Ficha 471 – Fonte 1.02

10.302.1003.2103 – 3.3.90.39.00 – Ficha 472 – Fonte 1.02

10.302.1003.2103 – 3.3.91.39.00 – Ficha 473 – Fonte 1.02

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisangela Bicalho Silva

Código Identificador:8C23159D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/12/2025. Edição 4171

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>